



Cumprimento de Sentença nº 0009436-85.2018.8.19.0000

Exequente : Thereza Maria Pereira Guimarães (falecida)

Executado : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Cuida-se de processo de habilitação formulado por FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES IGNÁCIO e LUIZ CÉSAR GUIMARÃES IGNÁCIO em razão do falecimento do impetrante, Thereza Maria Pereira Guimarães.

O Estado manifestou-se favoravelmente no id.233.

Diante da documentação acostada, em informam a existência de vínculo jurídico entre os requerentes e a *de cujus*, bem como a existência de inventário extrajudicial finalizado, defiro a habilitação direta daqueles. Anote-se onde couber.

Oficie-se ao DEPJU informando o ora decidido.

Nada mais sendo requerido, archive-se, se for o caso.

Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES

1ª Vice-Presidente

(documento datado e assinado digitalmente)